



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº **699**
DECISÃO: PL Nº **114/2021**
Processo: Prot. Nº **1136686/2021**
Interessado: **FRANCISCO GEOVÂNIO DA SILVA SABINO**
Assunto: Solicita Anotação de Curso e Título.

EMENTA: Defere pela anotação do curso de Especialização em Geoprocessamento e Georeferenciamento e pela extensão de atribuição profissional para Georeferenciamento de Imóveis Rurais em favor do profissional Eng. Ftal.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **699**, de 10 de maio de 2021, considerando os termos do processo que trata de solicitação de anotação do Curso de Especialização em Geoprocessamento e Georeferenciamento, junto ao CREA-PB, para fins de extensão de atribuição profissional para georeferenciamento de imóveis rurais, requerido pelo Eng. Ftal. Francisco Geovânio da Silva Sabino, Crea-PB Nº 1612178588, curso este realizado através da Universidade Candido Mendes, no período de 08/04/2019 a 11/11/2020, carga horária de 560 horas; Considerando que o interessado juntou aos autos cópias do Certificado de Especialização intitulado Geoprocessamento e Georeferenciamento, Histórico Escolar com a relação das disciplinas cursadas e as respectivas cargas horárias; Considerando que a legislação que trata da regularização fundiária de imóveis rurais junto ao INCRA, no âmbito do sistema Confea/Crea, é a Decisão PL-2087/2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, que define os profissionais competentes, para desenvolverem atividades previstas na Lei 10.267/2001, no tocante à regularização de propriedades rurais junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a qual deliberou acerca da habilitação dos profissionais; Considerando que o processo foi instruído pela Assessoria Técnica que a luz da legislação instruiu os autos; Considerando que o mérito foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, que após análise detalhada, deferiu pela anotação do curso de Especialização em Geoprocessamento e Georeferenciamento e pela extensão de atribuição profissional para Georeferenciamento de Imóveis Rurais ao interessado; Considerando a competência do plenário para julgar o mérito; Considerando o disposto na legislação vigente, a saber: decisão PL 2087/2004 do Confea, que define os profissionais competentes para desenvolver atividades previstas na Lei 10.267/2001, no que se refere à regularização de propriedades rurais; art. 10 da Resolução 218 de 1973 lhe faculta exercer tal atividade após à especialização nos citados cursos; Considerando que existe afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação, estando, portanto, de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194/1966; Considerando que o processo foi apreciado pelo relator a luz da legislação vigente, exara parecer com o seguinte teor: *Fundamentação: CONSIDERANDO que a instituição e o curso possuem cadastro junto ao CREA-RJ. CONSIDERANDO que o interessado apresentou toda a documentação exigida pela Legislação em vigor; CONSIDERANDO que o Processo foi analisado pela ATEC - ASSESSORIA TÉCNICA, CEECA - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA, CEAG CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA, CONSIDERANDO que foi recomendado o deferimento do Processo, Pelo exposto, voto pelo deferimento do pleito do Eng.º Florestal Francisco Geovânio da Silva Sabino, Crea/PB nº Este é o Parecer e Voto; SMJ. Conselheiro: PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO, DECIDIU: Deferir pela anotação do curso de Especialização em Geoprocessamento e Georeferenciamento e pela extensão de atribuição profissional para Georeferenciamento de Imóveis Rurais em favor do interessado. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, MARCOS ANTONIO RUCHET PIRES, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO, JOSÉ AGNELO SOARES, ADILSON DIAS DE PONTES, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, THIAGO TANOUS DE BRITO MAIA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, ANA PAULA DA ANUNCIACÃO PINHO, JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SIMONE CRISTINA COELHO***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

GUIMARÃES, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE e WALDERLEY MENDES DINIZ.

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 10 de maio de 2021

Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-